PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza a criação de espaços criativos em escolas da rede pública do município de Natal para uso artístico, envolvendo artistas grafiteiros através de editais anuais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar espaços criativos em escolas da rede pública de Natal, destinados à expressão artística de grafiteiros, com o objetivo de promover a arte urbana, a cultura e a educação.

Art. 2º) A criação dos espaços criativos será regulamentada e realizada por meio de editais anuais, nos quais artistas grafiteiros poderão se inscrever para participar do projeto.

Art. 3º) Os editais anuais mencionados no Art. 2º deverão observar os seguintes critérios:

I - Garantir a ampla divulgação do edital e das inscrições, permitindo a participação de artistas locais e regionais;

II - Assegurar que a seleção dos artistas seja realizada por uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura e de instituições ligadas às artes e à cultura;

III - Priorizar propostas artísticas que valorizem a cultura local, a diversidade e o contexto social das comunidades onde as escolas estão inseridas;

IV - Estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção das propostas artísticas, com base em aspectos como originalidade, impacto social e educativo, viabilidade técnica e relevância cultural;

V - Garantir que os artistas selecionados recebam o suporte necessário para a execução de suas obras, incluindo materiais e espaços adequados para a criação.

Art. 4º) O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, universidades, coletivos de artistas e outras instituições interessadas para a implementação e gestão dos espaços criativos, visando à ampliação do impacto cultural e social do projeto.

Art. 5º) Os espaços criativos serão utilizados para a realização de obras de grafite e outras manifestações artísticas, assim como para oficinas, palestras e atividades educativas que envolvam a comunidade escolar e os moradores das áreas próximas.

Art. 6º) As escolas públicas participantes do projeto deverão garantir a preservação e manutenção das obras artísticas, zelando pela conservação dos espaços criativos.

Art. 7º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A criação de espaços criativos nas escolas da rede pública, destinados à expressão artística de grafiteiros, é uma iniciativa que promove o engajamento cultural, a valorização da arte urbana e o fortalecimento do vínculo entre a comunidade escolar e os artistas locais.

O grafite é uma forma de arte contemporânea que, além de embelezar os espaços urbanos, carrega consigo significados profundos, muitas vezes ligados à cultura, identidade e questões sociais. Ao introduzir essa prática artística nas escolas públicas, estamos proporcionando aos estudantes um contato direto com a arte, que vai além das salas de aula, estimulando a criatividade, a sensibilidade estética e o senso crítico.

Este projeto de lei se fundamenta nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 215, assegura o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e em seu artigo 216, que reconhece o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial. A valorização da arte urbana e dos artistas locais é uma forma de preservar e promover o patrimônio cultural, em consonância com a legislação vigente.

Além disso, o Código Civil, em seu artigo 98, reconhece a importância da propriedade pública para fins de interesse público, que inclui a promoção da cultura e da educação. A criação de espaços criativos nas escolas públicas se alinha a esse preceito, utilizando as instalações escolares para fins culturais e educativos, em benefício de toda a comunidade.

Por fim, a Lei Orgânica do Município de Natal, em seu artigo 220, inciso I, determina que o município deve promover e incentivar a cultura em todas as suas formas de expressão, o que inclui a arte urbana como manifestação legítima da cultura local. A Lei Orgânica também prevê, em seu artigo 226, que o município

deve apoiar iniciativas que contribuam para a formação cultural dos cidadãos, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social, onde se encontram muitas das escolas públicas municipais.

Este projeto de lei reconhece a importância do grafite como uma manifestação artística legítima e de grande relevância cultural. Ao permitir que os artistas grafiteiros desenvolvam suas obras dentro do ambiente escolar, o projeto não só valoriza a arte urbana, como também oferece uma plataforma para que esses artistas possam expor seus trabalhos de forma legal e segura. Através de editais anuais, o projeto garante a diversidade de estilos e a participação de diferentes artistas, enriquecendo o ambiente escolar com múltiplas expressões artísticas.

A presença do grafite nas escolas contribui para a educação integral dos alunos, ampliando suas perspectivas sobre o que é arte e como ela pode se manifestar em diferentes contextos. Os espaços criativos servirão como salas de aula a céu aberto, onde os estudantes poderão observar o processo de criação artística, participar de oficinas, dialogar com os artistas e, possivelmente, desenvolver seus próprios projetos artísticos. Isso cria um ambiente escolar mais dinâmico e inspirador, que incentiva a participação ativa dos alunos e desperta neles o interesse pela cultura e pelas artes.

As escolas públicas, muitas vezes localizadas em áreas de vulnerabilidade social, podem se beneficiar enormemente da implementação desses espaços criativos. O projeto visa transformar áreas ociosas ou degradadas dentro das escolas em locais de encontro e criação artística, resgatando o espaço para a comunidade escolar e o tornando um ambiente acolhedor e estimulante. Além disso, o envolvimento de artistas locais pode servir como um exemplo positivo para os jovens, demonstrando que a arte pode ser um caminho viável de expressão e profissão.

A realização de editais anuais para a seleção dos artistas grafiteiros assegura um processo democrático e transparente, onde todos os interessados podem participar e contribuir. Isso não apenas garante a diversidade e a qualidade das obras, mas também fortalece o relacionamento entre as escolas e a comunidade artística. O caráter anual do edital permite uma renovação constante dos espaços criativos, garantindo que as escolas estejam sempre recebendo novas ideias e inspirações.

Ao integrar artistas locais na produção de arte nas escolas, o projeto contribui para o fortalecimento da identidade cultural das comunidades onde essas escolas estão inseridas. As obras de grafite criadas nesses espaços podem refletir temas relevantes para a comunidade, contar histórias locais e celebrar a diversidade cultural da cidade, promovendo um maior sentimento de pertencimento entre os estudantes e a comunidade em geral.

Dessa forma, a criação de espaços criativos para artistas grafiteiros nas escolas públicas não é apenas uma proposta voltada à estética, mas uma iniciativa com profundo impacto social, educacional e cultural, capaz de transformar positivamente o ambiente escolar e a comunidade ao seu redor.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS